



**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 204/2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 210/2003–
SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - ELEKTRO
AP 024/2003**

**RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL, EM 27 DE AGOSTO DE 2003**

Brasília, 17 de agosto de 2004

Nota Técnica Complementar n.º 204/2004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 210/2003-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003317/02-10

Em 17 de agosto de 2004.

Assunto: resultados das alterações efetuadas no processo de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica a Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, a serem estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL, em 27 de agosto de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 210/2003-SRE/ANEEL apresenta os resultados das alterações efetuadas no processo da primeira revisão tarifária periódica da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 27 de agosto de 2004, em relação aos valores anteriormente constantes da Resolução ANEEL n.º 429/2003. Tais resultados expressam as alterações de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida.

II – VALORES COMPLEMENTARES DA RECEITA REQUERIDA

2. O valor da Receita Requerida da ELEKTRO foi alterado de **R\$ 2.165.526.178,80** para **R\$ 2.175.883.109,45**, um incremento de **R\$ 10.356.944,83** e, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **27,93%** para **28,69%**.
3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não sofreu alteração em seu valor, mantendo-o em **R\$ 1.273.606.069,59**.
4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, Quota de Reintegração e Tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 891.920.109,21** para **R\$ 902.277.054,04**, havendo um aumento de **R\$ 10.356.944,83**, em função de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da ELEKTRO, dos Tributos, e da apuração da

Base de Remuneração Regulatória e Quota de Reintegração, cujas justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da ELEKTRO homologada pela Resolução ANEEL nº 429/2003 e constante da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 880.078.892,72** não sofreu qualquer alteração em relação aos valores definitivos considerados pela Resolução Homologatória ANEEL, a ser publicada em 27 de agosto de 2004, conforme Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas com Compra de Energia Elétrica da ELEKTRO (R\$) e respectivas Tarifas Médias(R\$)

| Compra de Energia | Nota Técnica nº 210/2004 SRE/ANEEL | | | Resolução ANEEL, em 27/08/04 | | |
|------------------------------|------------------------------------|--------------|----------------------|------------------------------|--------------|----------------------|
| | R\$ | R\$/MWh | MWh | R\$ | R\$/MWh | MWh |
| 1. Energia Contratada | 598.696.126,11 | 69,34 | 8.634.744 | 598.696.126,11 | 69,34 | 8.634.744 |
| CONTRATOS INICIAIS | 465.969.078,33 | 63,98 | 7.283.532 | 465.969.078,33 | 63,98 | 7.283.532 |
| CESP | 231.907.159,52 | 63,91 | 3.628.483 | 231.907.159,52 | 63,91 | 3.628.483 |
| CESP TA 2003 | 93.830.695,30 | 64,17 | 1.462.277 | 93.830.695,30 | 64,17 | 1.462.277 |
| DUKE Energy - Paranapanema | 60.945.595,31 | 63,88 | 954.017 | 60.945.595,31 | 63,88 | 954.017 |
| AES - Tietê | 78.180.668,24 | 63,70 | 1.227.362 | 78.180.668,24 | 63,70 | 1.227.362 |
| CERJ | 1.012.980,66 | 96,27 | 10.523 | 1.012.980,66 | 96,27 | 10.523 |
| SANTA CRUZ | 91.979,30 | 105,72 | 870 | 91.979,30 | 105,72 | 870 |
| CONTRATOS BILATERAIS | 132.727.047,78 | 98,23 | 1.351.213 | 132.727.047,78 | 98,23 | 1.351.213 |
| COM TERCEIROS | 132.727.047,78 | 98,23 | 1.351.213 | 132.727.047,78 | 98,23 | 1.351.213 |
| FURNAS | 7.554.599,32 | 86,11 | 87.736 | 7.554.599,32 | 86,11 | 87.736 |
| CHESF | 5.312.074,67 | 60,55 | 87.736 | 5.312.074,67 | 60,55 | 87.736 |
| COPEL | 54.420.056,72 | 99,07 | 549.330 | 54.420.056,72 | 99,07 | 549.330 |
| COPEL II | 48.374.872,57 | 110,14 | 439.200 | 48.374.872,57 | 110,14 | 439.200 |
| MOEMA | 6.058.273,00 | 117,98 | 51.350 | 6.058.273,00 | 117,98 | 51.350 |
| CRESCIUMAL | 5.220.662,42 | 101,37 | 51.500 | 5.220.662,42 | 101,37 | 51.500 |
| AMANARY | 1.318.573,22 | 105,39 | 12.511 | 1.318.573,22 | 105,39 | 12.511 |
| J. PILON | 424.530,07 | 70,76 | 6.000 | 424.530,07 | 70,76 | 6.000 |
| S. J. ESTIVA | 1.961.801,67 | 54,58 | 35.945 | 1.961.801,67 | 54,58 | 35.945 |
| ENERGY WORKS | 1.678.706,10 | 64,57 | 25.998 | 1.678.706,10 | 64,57 | 25.998 |
| USINA RIO GRANDE | 402.898,02 | 103,15 | 3.906 | 402.898,02 | 103,15 | 3.906 |
| 2. Geração Própria | 0,00 | 0,00 | 10.400 | 0,00 | 0,00 | 10.400 |
| 3. Sobras | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921,10 | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921,10 |
| 4. Total | 867.586.893,65 | 75,12 | 11.549.684,00 | 867.586.893,65 | 75,12 | 11.549.684,00 |

Tabela II
Balço Energético

| Balço Energético | Nota Técnica nº 210/2004 SRE/ANEEL | | | Resolução ANEEL, em 27/08/04 | | |
|---|------------------------------------|---------------|-------------------|------------------------------|---------------|-------------------|
| | R\$ | R\$/MWh | MWh | R\$ | R\$/MWh | MWh |
| 1. Energia Vendida | 1.653.830.776,47 | 159,06 | 10.397.240 | 1.653.830.776,47 | 159,06 | 10.397.240 |
| 1.1. Fornecimento | 1.653.830.776,47 | 159,06 | 10.397.240 | 1.653.830.776,47 | 159,06 | 10.397.240 |
| 1.2. Suprimento | - | - | - | - | - | - |
| 2. Perdas Totais (MWh) | 0 | 0 | 1.080.191 | 0 | 0 | 1.080.191 |
| 3. Perdas Totais (% de energia vendida) | | | 11,08% | | | 11,08% |
| 3. Energia Requerida (1 + 2) | 1.653.830.776,47 | 144,09 | 11.477.431 | 1.653.830.776,47 | 144,09 | 11.477.431 |
| 4. Energia Contratada | 598.696.126,11 | 69,34 | 8.634.744 | 598.696.126,11 | 69,34 | 8.634.744 |
| 5. Geração Própria | 0,00 | 0,00 | 10.400 | 0,00 | 0,00 | 10.400 |
| 6. Sobras | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921 | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921 |

6. O valor das sobras de **R\$ 12.491.999,08** é resultado do cálculo da tarifa média multiplicado por **127.921,10 MWh**. A tarifa média **R\$ 97,65/MWh** é resultado do cálculo da tarifa média dos contratos bilaterais (novos) exceto COPEL I que já havia sido considerada na tarifas no reajuste tarifário anual de 2002, conforme Tabela III abaixo.

Tabela III
Sobras de Energia Elétrica da ELEKTRO (R\$) e respectivas Tarifas Médias(R\$)

| Sobras | Nota Técnica nº 210/2003 SRE/ANEEL | | | Resolução ANEEL, em 27/08/04 | | |
|------------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------|------------------------------|--------------|-------------------|
| | R\$ | R\$/MWh | MWh | R\$ | R\$/MWh | MWh |
| CONTRATOS BILATERAIS* | 78.306.991,05 | 97,65 | 801.882,58 | 78.306.991,05 | 97,65 | 801.882,58 |
| Sobras | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921 | 12.491.999,08 | 97,65 | 127.921 |

Nota: * exceto COPEL I.

7. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da ELEKTRO, a título de compra de energia, manteve-se em **R\$ 867.586.893,65**, já expurgadas as sobras, representando uma redução de **R\$ 12.151.224,14**.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

8. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da ELEKTRO não foram alterados. Portanto o valor permaneceu em **R\$ 406.019161,77**.

9. Do total final de **R\$ 406.019.161,77** de Encargo Tarifário, **R\$ 144.389.576,22** refere-se a Encargos Setoriais e **R\$ 261.629.585,55** a Transporte de Energia.

Tabela IV
Encargos Tarifários da ELEKTRO (em R\$)

| Encargos Tarifários | Nota Técnica nº 210/2004 SRE/ANEEL | Resolução ANEEL, em 27/08/04 | Diferença |
|--|---|-------------------------------------|------------------|
| Reserva Global de Reversão – RGR | 20.268.634,90 | 20.268.634,90 | - |
| Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE | 3.529.190,17 | 3.529.190,17 | - |
| Conta de Consumo de Combustíveis - CCC | 73.946.409,12 | 73.946.409,12 | - |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | 46.645.342,03 | 46.645.342,03 | - |
| Total de Encargos setoriais: | 144.389.576,22 | 144.389.576,22 | - |
| Operador Nacional do Sistema – ONS | 94.678,56 | 94.678,56 | - |
| Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão fora dos CI's | 35.709.966,61 | 35.709.966,61 | - |
| Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão ITAIPU | 4.965.414,46 | 4.965.414,46 | - |
| Rede Básica | 135.020.021,36 | 135.020.021,36 | - |
| Encargos de Conexão | 66.693.494,00 | 66.693.494,00 | - |
| Transporte ITAIPU | 14.868.309,56 | 14.868.309,56 | - |
| Despesa com o uso do Sistema de Distribuição | 4.277.701,00 | 4.277.701,00 | - |
| Transporte de energia | 261.629.585,55 | 261.629.585,55 | - |
| Total Encargos Tarifários | 406.019.161,77 | 406.019.161,77 | - |

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

10. O valor da Parcela B constante da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 891.920.109,21**. Na Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 27 de agosto de 2004, o valor considerado será de **R\$ 902.277.054,04**. O acréscimo de **R\$ 10.356.944,83** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da ELEKTRO, no valor dos tributos (PIS/COFINS e P&D) e da validação do laudo de avaliação da base de remuneração e quota de reintegração. As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

11. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à ELEKTRO, considerado na Resolução ANEEL nº 429/2003 foi de **R\$ 325.266.435,00**, que incluindo 0,5% do faturamento bruto realizado da ELEKTRO em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 7.538.676,19**, resultava no valor total de **R\$ 332.805.111,19**.

12. O valor final para os custos operacionais da “Empresa de Referência” de **R\$ 348.509.294,60**, acrescido do montante de **R\$ 7.538.676,19** a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor de **R\$ 356.047.970,79** a ser considerado na Resolução Homologatória ANEEL, em 27 de agosto de 2004.
13. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador adotou um critério regulatório que estabelece um valor máximo a título de inadimplência, a ser repassado para as tarifas. Assim, no reposicionamento tarifário admite-se um percentual de 0,5% do faturamento bruto (sem ICMS), verificado em 2002, no qual se admite uma redução ano a ano, até atingir o montante de 0,2%. Esse critério incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas têm condições de gerenciar.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE AGOSTO DE 2003

14. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 325.266.435,00** para **R\$ 348.509.294,60**, em função de dois tipos de ajustes, quais sejam:
- a) **Ajustes de caráter geral** – correspondem a ajustes de itens do modelo da ER que se aplicam a todas as empresas, onde os critérios para sua valoração foram modificados depois da revisão das empresas do mês de abril de 2003;
 - b) **Ajustes Específicos** – resultam do reconhecimento de custos adicionais pertinentes comprovados pela ELEKTRO no período compreendido entre a revisão periódica e o reajuste tarifário, os quais ainda não haviam sido incluídos no reposicionamento tarifário e que foram reconhecidos para as empresas que passaram por revisão periódica a partir do mês de abril de 2003.
15. Os ajustes foram feitos a preços de agosto de 2003, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.
16. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à ELEKTRO, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar n° 210/2003-SRE/ANEEL, referente à conclusão do processo de revisão tarifária em 2003.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à ELEKTRO (R\$ de dezembro de 2001)

| Setores da Empresa | Unidades e P&A | Pessoal | Materiais e Serviços | Total / Ano |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Estrutura Central | Conselhos e Presidência | 4.006.887 | 2.248.915 | 6.255.802 |
| | Diretoria de Administração | 2.858.962 | 2.391.456 | 5.250.418 |
| | Gerência de RH | 1.134.619 | 183.946 | 1.318.565 |
| | Gerência de Sistemas | 2.170.651 | 4.344.692 | 6.515.343 |
| | Diretoria de Finanças | 2.909.382 | 422.966 | 3.332.348 |
| | Diretoria de Distribuição | 8.803.339 | 8.585.960 | 17.389.299 |
| | Diretoria Comercial | 8.047.127 | 8.022.227 | 16.069.354 |
| Estrutura Regional | Gerências Regionais | 20.288.527 | 4.920.868 | 25.209.395 |
| | Escritórios Comerciais | 15.173.166 | 5.546.562 | 20.719.728 |
| Processos e Atividades | Processos e Atividades Comerciais | 9.616.676 | 16.234.553 | 25.851.229 |
| | Processos e Atividades de O&M | 49.025.873 | 37.499.150 | 86.525.023 |
| Custos Totais / Ano | | 124.035.209 | 90.401.295 | 214.436.504 |

17. A atualização dos resultados, para agosto de 2003, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (21,02%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (32,42%), sendo os valores apresentados na Tabela VI.

Tabela VI
Custos Operacionais da Empresa de Referência relativa à ELEKTRO (R\$ de agosto de 2003)

| Setores da Empresa | Unidades e P&A | Pessoal | Materiais e Serviços | Total / Ano |
|--------------------|----------------------------|------------|----------------------|-------------|
| Estrutura Central | Conselhos e Presidência | 4.849.286 | 2.978.063 | 7.827.349 |
| | Diretoria de Administração | 3.460.024 | 3.166.819 | 6.626.843 |
| | Gerência de RH | 1.373.159 | 243.585 | 1.616.744 |
| | Gerência de Sistemas | 2.627.004 | 5.753.337 | 8.380.341 |
| | Diretoria de Finanças | 3.521.044 | 560.101 | 4.081.145 |
| | Diretoria de Distribuição | 10.654.133 | 11.369.718 | 22.023.852 |
| | Diretoria Comercial | 9.738.937 | 10.623.211 | 20.362.148 |

| | | | | |
|------------------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Estrutura Regional | Gerências Regionais | 24.553.942 | 6.516.322 | 31.070.264 |
| | Escritórios Comerciais | 18.363.139 | 7.344.880 | 25.708.019 |
| Processos e Atividades | Processos e Atividades Comerciais | 11.638.464 | 21.498.154 | 33.136.619 |
| | Processos e Atividades de O&M | 59.332.963 | 49.657.204 | 108.990.167 |
| Custos Totais / Ano | | 150.112.094 | 119.711.396 | 269.823.490 |

18. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na “Empresa de Referência”.

19. A Tabela VII contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VII

| ELEKTRO | Dez-2001 (em R\$) | | | Ago-2003 (em R\$) | | |
|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------------|
| | CUSTOS DE PESSOAL (R\$) | CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$) | CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$) | CUSTOS DE PESSOAL (R\$) | CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$) | CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$) |
| Engenharia e Supervisão de Obras | 776.300 | 332.700 | 1.109.000 | 939.508 | 440.569 | 1.380.076 |
| Iluminação Pública | 3.569.547 | 3.987.246 | 7.556.793 | 4.320.000 | 5.280.000 | 9.600.000 |
| Linha Viva | 3.106.828 | 3.201.880 | 6.308.707 | 3.760.000 | 4.240.000 | 8.000.000 |
| Crescimento Processos Comercial | 468.973 | 791.705 | 1.260.678 | 567.569 | 1.048.393 | 1.615.962 |
| Crescimento Processos O&M | 1.673.580 | 1.280.096 | 2.953.676 | 2.025.430 | 1.695.131 | 3.720.561 |
| Encargos de Pessoal Adicionais | 21.875.846 | - | 21.875.846 | 26.474.976 | - | 26.474.976 |
| Ouvidoria | 816.584 | 417.925 | 1.234.509 | 988.260 | 553.426 | 1.541.686 |
| Subestação Móvel | 448.479 | 104.925 | 553.405 | 542.767 | 138.944 | 681.711 |
| Cabo Submarino Ilha Bela | 117.745 | 107.610 | 225.356 | 142.500 | 142.500 | 285.000 |
| Manutenção Equipamentos Especiais | 155.521 | 142.135 | 297.656 | 188.218 | 188.218 | 376.436 |

| | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Edição de Outros Documentos | - | 121.532 | 121.532 | - | 160.935 | 160.935 |
| PCH Lobo | - | 215.372 | 215.372 | - | 285.200 | 285.200 |
| Seguros | - | 997.115 | 997.115 | - | 1.320.402 | 1.320.402 |
| Custos Totais Adicionais | 33.009.404 | 11.700.241 | 44.709.645 | 39.949.227 | 15.493.719 | 55.442.946 |

20. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da ELEKTRO, em agosto de 2003, Tabela VIII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VII.

Tabela VIII

| ELEKTRO | CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$) | | | CUSTOS EM AGOSTO 2003 (R\$) | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------|---------------------|
| | PESSOAL | MATERIAIS E SERVIÇOS | CUSTOS TOTAIS / ANO | PESSOAL | MATERIAIS E SERVIÇOS | CUSTOS TOTAIS / ANO |
| Custos Totais ER / Ano | 124.035.209 | 90.401.295 | 214.436.504 | 150.112.094 | 119.711.396 | 269.823.490 |
| Custos Totais Adicionais | 33.009.404 | 11.700.241 | 44.709.645 | 39.949.227 | 15.493.719 | 55.442.946 |
| Custos Totais com Adicionais | 157.044.613 | 102.101.536 | 259.146.149 | 190.061.321 | 135.205.114 | 325.266.435 |

21. Finalmente, o valor dos custos operacionais da ELEKTRO reconhecidos pelo regulador, em agosto de 2003, corresponde a **R\$ 325.266.435,00**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM AGOSTO DE 2004

22. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em agosto de 2004, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, foram os seguintes:

a) Ajustes de Caráter Geral

- i) Escritórios Comerciais – em função do atendimento à legislação trabalhista, que exige um mínimo de 2 (duas) pessoas para tarefas de risco, os escritórios tipo 5 (com um empregado) foram substituídos por escritórios do tipo 4 (com dois empregados);
- ii) Envio de Outros Documentos – foi considerado como um custo adicional necessário às atividades da concessionária. Este é um custo que não havia sido considerado anteriormente;

- iii) Edição de Outros Documentos – refere-se à necessidade de a concessionária informar ao consumidor sobre procedimentos não relacionados às atividades rotineiras de entrega de faturas e cobranças. Estes custos não haviam sido considerados anteriormente;
- iv) Preço dos Automóveis – os valores dos veículos foram atualizados para a data da revisão da ELEKTRO, levando em consideração os valores utilizados para as demais empresas que tiveram revisões posteriores ao mês de abril de 2003;
- v) Custo de Combustível – os valores foram ajustados ao mercado, de acordo com os valores utilizados nas revisões posteriores a abril de 2003;
- vi) EPI e Ferramentas – aplicou-se um percentual de 25% sobre a quantidade de eletricitas alocados nos escritórios comerciais para o seu cálculo. Este item não havia sido considerado na revisão de 2003.

b) Ajustes Específicos da ELEKTRO

- i) Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios – este custo deveu-se ao ajuste do m², em aluguel, para os escritórios da empresa;
- ii) Ajuste Sistemas – visando ajustar o custo dos sistemas da empresa, foi reconhecido um acréscimo referente à manutenção de *hardware* e *software* dos sistemas centrais, assim como dos equipamentos técnicos e de comunicação. Este custo não constava das revisões e foi posteriormente reconhecido para todas as demais concessionárias;
- iii) Linha Viva – Ajustaram-se as despesas considerando o porte da empresa;
- iv) Engenharia e Supervisão de Obras – o custo anual foi ajustado, visando considerar um fator de 10% sobre os investimentos da empresa previstos para o ano-teste;
- v) Tarifa do minuto do 0800 – visando ajustar o custo de comunicação do *call center*, foi reconhecido um acréscimo para o custo médio por minuto para o serviço 0800 da empresa;
- vi) Benefícios Concedidos (complemento) – foi reconhecido um acréscimo para as despesas com benefícios e outras despesas de pessoal da empresa. Estes benefícios estão cobertos pela legislação trabalhista.

23. Os valores resultantes dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela IX.

Tabela IX
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2004

| ELEKTRO | DEZ/2001 | | | AGO/2003 | | |
|--|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| | CUSTOS DE PESSOAL (R\$) | CUSTOS DE MAT. E SERV (R\$) | CUSTOS TOTAIS / ANC (R\$) | CUSTOS DE PESSOAL (R\$) | CUSTOS DE MAT. E SERV (R\$) | CUSTOS TOTAIS / ANC (R\$) |
| Escritórios Tipo 5 para Tipo 4 | 410.073 | 53.078 | 463.151 | 496.286 | 70.288 | 566.573 |
| Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios | - | 915.570 | 915.570 | - | 1.212.418 | 1.212.418 |
| Impressão de Outros Documentos | - | 243.343 | 243.343 | - | 322.240 | 322.240 |
| Envio de Outros Documentos | 410.221 | - | 410.221 | 496.465 | - | 496.465 |
| Preço dos Veículos | - | 882.514 | 882.514 | - | 1.168.645 | 1.168.645 |
| Custo de Combustível | - | 633.511 | 633.511 | - | 838.910 | 838.910 |
| Ajuste dos Sistemas | - | 1.022.222 | 1.022.222 | - | 1.353.649 | 1.353.649 |
| Engenharia e Supervisão de Obras | 5.615.208 | 2.406.518 | 8.021.726 | 6.795.737 | 3.186.764 | 9.982.501 |
| Tarifa do Minuto do 0800 | - | 2.059.870 | 2.059.870 | - | 2.727.725 | 2.727.725 |
| EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial | - | 1.223.928 | 1.223.928 | - | 1.620.753 | 1.620.753 |
| Benefícios Concedidos (complemento) | 2.440.000 | - | 2.440.000 | 2.952.980 | - | 2.952.980 |
| Custos Totais Adicionais | 8.875.502 | 9.440.555 | 18.316.057 | 10.741.468 | 12.501.391 | 23.242.859 |
| Custos Totais IT Complementar 200 | 157.044.613 | 102.101.536 | 259.146.149 | 190.061.321 | 135.205.114 | 325.266.435 |
| Custos Totais: IT Compl 2003 + Adicionais | 165.920.115 | 111.542.091 | 277.462.206 | 200.802.789 | 147.706.506 | 348.509.295 |

24. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 4.457 empregados e um total de 910 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 1.716.558 clientes (agosto de 2003), assim o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 203,03 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 385 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

25. A Base de Remuneração foi validada pela SFF até março de 2003, sendo que o valor não é definitivo, uma vez que as adições e baixas ocorridas no período de abril a julho de 2003, não foram validadas por aquela Superintendência, fato este que será apurado até o próximo reajuste tarifário anual previsto para 27 de agosto de 2005.

26. Conseqüentemente, conforme exposto acima, as bases de remuneração bruta e líquida foram alteradas de **R\$ 3.825.710.000,00** e **R\$ 1.709.110.086,40** para **R\$ 3.269.428.320,11** e **R\$ 1.601.659.164,76**, respectivamente.

IV.5 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

27. A quota de reintegração foi alterada também em razão da alteração Base de Remuneração de acordo com os parágrafos 25 e 26. O percentual e valor considerado para a quota de reintegração na Resolução ANEEL nº 429, de 27 de agosto de 2003, foram alterados de **4%** e **R\$ 150.903.084,92** para **4,76%** e **R\$ 155.624.788,04**, respectivamente.

IV.6 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

28. A remuneração provisória do capital (próprio e de terceiros), calculada pela SRE segundo metodologia disponibilizada na Nota Técnica nº 127/2003-SRE/ANEEL, foi alterada de **R\$ 291.725.144,04**, para **R\$ 273.384.525,82** em função da validação da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 4 de setembro de 2002 e da Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

IV.7 – TRIBUTOS

29. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 116.486.769,06**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 94.981.109,57**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 21.505.659,49**. A majoração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 95.575.248,69** e o valor relativo a P&D para **R\$ 21.644.520,70**, totalizando **R\$ 117.219.769,39**.

V - RECEITA VERIFICADA

30. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 1.653.830.776,47**, relativo a um mercado de **10.397.240 MWh** não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

31. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 210/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

32. As receitas da ELEKTRO oriundas do Uso do Sistema de Distribuição, constantes da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 38.311.868,77** foram alterados para **R\$ 36.095.912,28**, em razão de ajustes nas tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da ELEKTRO, ou seja, uma diminuição de **R\$ 2.215.956,49**.

33. As receitas da ELEKTRO oriundas de Outras Receitas, compostas de receitas de prestação de serviços e de arrendamento e de aluguéis, constante da Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 11.431.039,16** não foram alterados.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

34. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da ELEKTRO passou de **27,93%** para **28,69%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 2.175.883.109,45 - R\$ 11.431.039,16 - R\$ 36.095.912,28) / R\$ 1.653.830.776,47$$

$$RT = 28,69\%$$

35. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i)* quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

- ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 8/04/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

36. Verificou-se que a aplicação do índice de reajuste tarifário anual estimado da concessionária já resultou em uma relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos em nível aceitável. Portanto, o reposicionamento tarifário da ELEKTRO é de **20,25%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **28,69%** e **20,25%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais no valor preliminar de **$\Delta PB = R\$ 101.329.893,37$** , no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2004 a 2006.

VIII – FATOR X

37. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para o componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

38. O cálculo preliminar do componente X_e para a ELEKTRO, apresentado na Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, resultou em **2,38%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **1,32%**. Cabe mencionar que o X_e será recalculado quando do valor definitivo da Base de Remuneração, já incluídas e validas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, as adições e baixas do período de março (data do laudo de avaliação dos ativos da concessionária) a julho de 2003.

39. Para as componentes X_c e X_a , calculadas conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,262%** e **1,7950%**, respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.
40. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \times (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

41. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,5307%** para o Fator X da ELEKTRO.

IX – COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

42. O valor referente aos custos de implantação do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE, apresentado na Resolução ANEEL nº 429/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 210/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 9.835.093,82**, que resultou em um incremento de **0,462%** da Receita Requerida Líquida, não teve qualquer ajuste.

X – REAJUSTE FINAL

43. Diante do exposto as tarifas de energia elétrica para os consumidores da ELEKTRO, considerando o Reposicionamento Tarifário e os Componentes Tarifários Financeiros Externos à Revisão, serão reajustadas em **20,71%**, em 27 de agosto de 2004. Esse percentual é composto da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT anual, conforme estabelecido no parágrafo 34, de **20,25%** e **0,462%** referente aos custos de implantação do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE. Uma vez que o reposicionamento tarifário da ELEKTRO é de **20,25%**, a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **28,69%** e **20,25%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais no valor preliminar de **ΔPB = R\$ 101.329.893,37**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2004 a 2006 a valores da data da revisão tarifária periódica da ELEKTRO.

Tabela XI
Reajuste Final da ELEKTRO (em R\$ e %)

| RESUMO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO | | |
|---|----------------------|----------------|
| ITENS | VALORES | (%) |
| RECEITA REQUERIDA LÍQUIDA | R\$ 2.128.356.158,01 | |
| RECEITA VERIFICADA | R\$ 1.653.830.776,47 | |
| INDICE DE REPOSICIONAMENTO (%) | | 28,692% |
| INDICE DE REAJUSTE TARIFARIO - IRT (%) (1) | | 20,250% |
| PERCEE: R\$ | 9.835.093,82 | 0,462% |
| TOTAL VALORES FINANCEIROS (2) R\$ | 9.835.093,82 | 0,462% |
| INDICE DE REPOSICIONAMENTO TOTAL (%) (IRT + efeitos financeiros) (1) + (2) | | 20,712% |

XI – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

44. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da ELEKTRO, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2003 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da ELEKTRO das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XII
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da ELEKTRO

| Reposicionamento Tarifário: 20,71% | |
|---|----------------------------------|
| Grupo | Varição (%) (Q1 & Q3) |
| A2 (88 a 138 kV) | 25,44% |
| A3 (69 kV) | 20,33% |
| A3a (30 kV a 44 kV) | 21,36% |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 21,36% |
| BT (menor que 2,3 kV) | 18,87% |

XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

45. O processo da primeira revisão tarifária periódica da ELEKTRO ainda não está concluído. A Base de Remuneração foi validada pela SFF até março de 2003, sendo que o valor não é definitivo, uma vez que as adições e baixas ocorridas no período de abril a julho de 2003 não foram validadas por aquela superintendência, fato este que será apurada até o próximo reajuste tarifário anual previsto para 27 de agosto de 2005. Conseqüentemente, a apuração da Remuneração de Capital, a Quota de Reintegração, e o valor PIS/COFINS e P&D serão alterados.
46. O componente Xe do Fator X da ELEKTRO e o valor do diferimento são também provisórios uma vez que a Base de Remuneração como mencionado no item anterior, poderá ser alterada.

Maurício de Oliveira Abi-Chahin
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica